

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**N.º 591/2013.**

**Data: 04 de Junho de 2013.**

**SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AUXILIO AS POLICIAS CIVIL E MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a autorizado abrir Crédito Adicional Especial e Atividade no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no orçamento geral do município de Nova Monte Verde para o exercício de 2013, Secretaria de Administração e Finanças, com a seguinte funcional programática:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

001 – Secretaria de Administração e Finanças

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativa

2.052 – Manutenção com Outras Esferas de Governo

3.3.70.41.00 – Contribuições.

**Art. 2º.** Para fazer frente ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta lei, será anulada parcialmente a dotação a seguir discriminada:

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**04.001.04.122.0004.2.052.3.370.41-00 - Contribuições no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica o valor de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** O referido Crédito Adicional autoriza o limite máximo de gastos mensais no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o destacamento da Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil, sendo R\$ 750,00 para cada um.

**Parágrafo Único.** O montante do gasto previsto neste artigo é destinado exclusivamente para complemento eventual de despesas com material de limpeza, expediente, gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, necessários ao atendimento emergencial da estrutura instalada no município de Nova Monte Verde.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal Nº. 575/2013.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 04 de Junho de 2013.

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

